

LEI MUNICIPAL Nº 1583/18, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º. - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à deficiência de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, em razão da Licença Maternidade da Servidora Titular, Senhora Vanessa Levinski.

§ 2º. - A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até os limites previstos na legislação, enquanto perdurarem as condições de excepcionalidade.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º. – Poderão ser contratados(as) os seguintes cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Agente Comunitário de Saúde	40	01	R\$ 1.335,78

§ 1º. - A contratação autorizada pelo “caput” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, para atuação na região 01 (um), na

continuidade de desenvolvimento de Programas locais na área da saúde pública.

§ 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente aos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º. - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º. - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º. - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.03.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Secretário Interino.